

## RESOLUÇÃO Nº 330 DE 24/04/2012 (DJE 25/04/2012)

**EMENTA:** Altera a Resolução TJPE nº 302, de 10/11/2010 (DJE 03/01/2011), que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para criar, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, o Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ) e o Centro de Orientação Forense (COF).

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, dentre as ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça, está a de orientar os Magistrados e os serviços judiciais de todo o Estado (art. 35, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº 100/2007, e art. 5º, I, primeira parte, do Regimento Interno da Corregedoria - Provimento CGJPE nº 2/2006);

Considerando que o desenvolvimento de atividades efetivas de orientação, apoio e auxílio aos Magistrados está a indicar a necessidade de incluir, na estrutura interna da Corregedoria, órgão especificamente destinado a estabelecer canal direto de comunicação com os Juízes do Estado ;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça já dispõe de espaço físico, equipamentos e pessoal para a implantação do referido órgão;

Considerando que os magistrados mais experientes, notadamente aqueles em exercício em unidades especializadas, podem prestar inegável contributo para o aprimoramento do exercício da função jurisdicional, compartilhando conhecimentos, orientando os juízes e esclarecendo-lhes as dúvidas;

Considerando que compete à Corte Especial do Tribunal de Justiça dispor sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (art.42, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº 100/2007 , c/c o art. 22, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - Resolução TJPE nº 84/1996);

Considerando , finalmente, a necessidade de alterar a Resolução TJPE nº 302, de 10/11/2010 (DJE 03/01/2011), a fim de acrescentar, no âmbito da estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, órgão que funcione como canal direto de comunicação entre aquele Órgão Censor e os Juízes do Estado de Pernambuco, e órgão de orientação forense dos Juízes,

RESOLVE:

**Art. 1º-** Os arts. 42-A, 42-D, 240-C e 241 da Resolução TJPE nº 302, de 10 de novembro de 2010 (DJE 03/01/2011), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-A. ....

XIII - Centro de Orientação Forense (COF)." (AC)

"Art. 42-D. A Assessoria Especial da CGJ possui estrutura organizacional una, a ela subordinando-se o Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ) e o Núcleo de Vitaliciamento de Magistrados (NUVIM)." (NR)

"Art. 240-C. ....

IX - supervisionar as atividades do Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ);

X - exercer outras atividades inerentes às suas funções, determinadas pelo Corregedor Geral." (AC)

"Art. 241. ....

§15. O Centro de Orientação Forense (COF) será integrado por Juízes e Desembargadores designados pelo Corregedor Geral da Justiça, que atuarão sem prejuízo do exercício da função jurisdicional ou administrativa".

....."  
....." (AC)

**Art. 2º-** Ficam inseridos, na Resolução TJPE nº 302, de 10 de novembro de 2010 (DJE 03/01/2011), os seguintes dispositivos:

"Art. 240-C-A. Ao Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ) caberá:

I - prestar atendimento aos Juízes;

II - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos da Corregedoria Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça;

III - receber informações, sugestões, reclamações, críticas e elogios dos Juízes sobre as atividades da Corregedoria Geral da Justiça e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o Magistrado sempre informado sobre as providências adotadas;

IV - encaminhar as solicitações dos Juízes aos órgãos competentes, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, acompanhando a tramitação dos pleitos, a fim de prestar informações aos Magistrados sobre os respectivos andamentos;

V - fornecer aos Juízes, quando solicitadas, informações quanto ao andamento de procedimentos preliminares prévios nos quais figurem como interessados;

VI - promover a interação dos Juízes com os órgãos que integram a Corregedoria e com os demais órgãos do Poder Judiciário de Pernambuco, visando o atendimento das demandas recebidas e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

VII - sugerir aos demais órgãos da Corregedoria a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, críticas e elogios recebidos dos Juízes;

VIII - remeter aos Juízes, por meio eletrônico, os comunicados, orientações, recomendações, avisos e instrumentos normativos expedidos pelo Corregedor Geral da Justiça;

IX - elaborar publicação eletrônica de dados e assuntos que contribuam para o aprimoramento da atividade jurisdicional;

X - prestar apoio administrativo aos Orientadores Forenses, auxiliando no encaminhamento das dúvidas apresentadas pelos Juízes e na divulgação dos esclarecimentos prestados;

XI - disponibilizar aos Juízes relatórios gerenciais que facilitem o desempenho de suas atividades de gestão, a partir de dados extraídos dos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, segundo parâmetros estabelecidos pelo Corregedor Geral;

XII - planejar, organizar e apoiar a realização de encontros para a construção participativa de indicadores e metas de desempenho específicos para os Juízes do Estado de Pernambuco, observadas as singularidades e a especialização das varas;

XIII - manter atualizados os endereços residenciais e funcionais, telefones e e-mails dos Magistrados;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas, que lhes sejam delegadas pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelos Juízes Assessores Especiais." (AC)

"PARTE II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

.....  
TÍTULO III: DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....  
CAPÍTULO XII: DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO FORENSE (COF)

Art. 240-L. Ao Centro de Orientação Forense (COF) compete, através dos magistrados designados, compartilhar conhecimentos com os juízes, orientando-os no exercício da atividade jurisdicional e esclarecendo as dúvidas que por eles lhe forem encaminhadas". (AC)

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na sessão ordinária da Corte Especial do dia 23/04/2012)

Este texto não substitui o publicado no DJE 25/04/2012